



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

CONTRATO Nº 010/2019

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E A EMPRESA
CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 31. 726. 581/0001 - 77, com a sede na Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, neste ato representado pelo seu Presidente **DINNER PINON**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 084.078.887-88 e RG nº 598.950 SSP/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Antônio do Areão – Zona Rural neste município de Conceição do Castelo – ES , doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELLI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.385.806/0001-88, com sede na Rua Cyro Mota, nº 42, Sala 02, Bairro Pedro Rigo – Conceição do Castelo – ES, CEP: 29.370-000, representada neste ato pelo **Sr. ABEL DO NASCIMENTO LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 074.434.067-54 e Carteira de Identidade nº 1.173.555-SPTC, residente e domiciliado na Rua Cyro Mota, nº 42, Bairro Pedro Rigo – Conceição do Castelo - ES, doravante denominada **CONTRATADA**, objeto da Tomada de Preços nº 001/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 002/2018, da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, devidamente homologado pelo seu Presidente, resolvem assinar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 consolidada e demais Legislações pertinentes, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Engenharia com Fornecimento de Material para a Reforma do Prédio da Câmara Municipal, localizada na Av. José Grilo, nº 152, no Município de Conceição do Castelo/ES, com fornecimento de materiais, conforme autorização no processo administrativo nº 002/2018, e especificações constantes do Termo de Referencia, Memorial Descritivo e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E MEDIÇÕES

2.1 – O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias a partir assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, bem como o prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, a contar da mesma data, podendo ser prorrogado a critério as partes.

2.2 - Serão elaboradas pela Contratada, medições dos serviços executados, aplicando-se os preços unitários da planilha, as quantidades medidas, que serão aprovadas e liberadas pela fiscalização da Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E
REAJUSTAMENTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

3.1 – Pela execução da obra prevista na Clausula Primeira, o Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 24.211,89 (vinte e quatro mil, duzentos e onze reais e oitenta e nove centavos)**, irraajustável pelo período contratado.

3.2 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, pelos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.3 – As medições da obra serão efetuadas pela fiscalização sempre no ultimo dia útil do mês. Será observado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de encerramento de cada etapa de execução do Contrato (ultimo dia útil do mês), para verificação, conferencia e liberação da medição.

3.4 – Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em ate 30 (trinta) dias, a contar da liberação de medição e apos a apresentação da Nota Fiscal, resultante da execução da etapa da obra.

3.5 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Certidão Negativa de Debito junto a Fazenda Publica Municipal – todas as faturas;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) – 1a Fatura;
- d) Matricula da obra junto ao INSS – 1a Fatura;
- e) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados – todas as faturas;
- f) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços cobrados - todas as faturas;
- g) Certidão Negativa de Debito do INSS – ultima fatura;
- h) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório – ultima fatura, que devera ser requerido pelo CONTRATADO a Câmara Municipal, sendo o mesmo fornecido no prazo Maximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.6 – E vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.7 – Os preços propostos serão fixos, não cabendo a CONTRATADA pleitear reajuste durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Tomada de Preços correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

10010000 - RECURSO PRÓPRIO
001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
010001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.
FICHA: 10
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

5.1 - Para a realização dos serviços estabelecidos neste Contrato, a Contratada devera utilizar pessoal próprio, Mao de obra especializada, ferramentas e materiais próprios e adequados, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento de engenheiro responsável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES

6.1 – Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado, recolher todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros inerentes, resultantes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros.

6.2 - A CONTRATADA e obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.4 – A CONTRATADA deverá manter na obra, em tempo integral, um engenheiro, bem como um preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

6.5 – A obra deveser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais provenientes da obra deverão ser retirados pela Contratante.

6.6 – A eventual aceitação da obra por parte da CONTRATANTE não eximira a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstancia em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.7 – A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução das obras.

6.8 – A Contratada será responsável pelo fornecimento e manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível, para seus lançamentos e da fiscalização do Contratante.

6.9 - A CONTRATADA deverá instalar placa indicativa dos responsáveis técnicos e demais placas porventura exigidas.

6.10 - A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE todo o material retirado ou substituído, considerado pela fiscalização como aproveitável.

6.11 - Mediante processo devidamente instruído, a CONTRATANTE poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços em até 50% (cinquenta por cento), sobre o contrato, bem como acrescer o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

6.12 – A CONTRATADA deverá providenciar o registro da Obra nos órgãos competentes no prazo de até 10 (dez) dias contados da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 – A CONTRATADA apos a entrega da obra dará 05 (cinco) anos de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objeto deste Contrato, contra defeitos, erros e/ou vícios de fabricação ou instalação, salvo por uso indevido de utilização das instalações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida previa defesa.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se as obras não forem iniciadas na data prevista ou concluídas nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE;
- c) Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - As sanções previstas no subitem 8.1 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d” e 10 (dez) dias corridos para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

8.3 – As sanções estabelecidas no subitem 8.1 letra “d” e letra “e” são da competência da CONTRATANTE.

8.4 – As sanções previstas no subitem 8.1 letra “d” e letra “e”, poderão também ser aplicadas as empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

8.5 – As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

8.6 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução das obras será feita pela CONTRATANTE nos locais, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

9.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Câmara Municipal.

9.3 – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

9.4 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

9.5 – A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no CONTRATO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

9.6 – Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DA OBRA

10.1 – Apos conclusão de todos os serviços, verificar-se-á o recebimento provisório da obra, mediante termo assinado pelas partes. O Termo definitivo será assinado 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, se os serviços contratados não apresentarem defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

10.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético profissional pela perfeita execução do Contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.3 – Na hipótese de não terem sido lavrados os Termos de recebimento provisório e definitivo da obra, nos prazos reputar-se-ão como realizados os serviços, desde que comunicados ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores a seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA NAO PODERA CEDER OU SUBCONTRATAR OS SERVICOS OBJETO DESTES Editais sem a previa anuência, com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A Licitante vencedora apresentara Garantia para execução do Contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo ser protocolada no Protocolo Geral da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o prazo poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado e esta aceita pela Câmara Municipal.

12.2- A prestação da garantia é condição indispensável para o recebimento da Ordem de Serviço.

12.3 - A garantia, quando efetuada em dinheiro, devera ser depositada no Banco Brasil, Agencia 1786-8, Conta Poupança variação 51, nº 80.123-2, CMCC/Caução.

12.4 - Quando prestada em cheque a referida garantia devera estar compensada até a data do recebimento da ordem de serviços.

12.5- A garantia do cumprimento de CONTRATO só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais e da lavratura do Termo de Liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) O não cumprimento das clausulas contratual especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular das clausulas. Contratuais tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

- b-1) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra no prazo estipulado;
- b-2) O atraso injustificado no início da obra;
- b-3) A paralisação da obra, sem justa causa com previa comunicação a Administração;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, exceto com previa anuência da Câmara Municipal, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação não admitidas neste Edital e no Contrato;
- d) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- f) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falência da Contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público;
- j) A supressão, por parte, da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes da obra, ou parcela destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da obra, no prazo contratual;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do contrato;
- o) O não cumprimento das normas relativas a saúde e a segurança no trabalho dos empregados da empresa contratada, previstos na Legislação Federal, Estadual ou Municipal ou de dispositivos relativos a matéria constante de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- p) A falta de cumprimento da legislação trabalhista, relativamente a seus empregados;
- q) A inobservância da legislação relativa a proteção ao meio ambiente;
- r) A falta de comprovação das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Parágrafo Único** – A decisão da autoridade competente relativa a rescisão do contrato, devida ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação a Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

13.2 – A RESCISAO DO CONTRATO PODERA SER:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” ate “j” e “p” ate “r” do Capitulo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º - A rescisão administrativa ou amigável devera ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º - Nos casos dos subitens 12.1 “i” ate “n” do artigo anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a devolução da garantia, caso haja prestado.

13.3 – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA recebera da CONTRATANTE apenas o pagamento da obra realizada, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer ate o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1- Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, para dirimir qualquer duvida oriunda do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

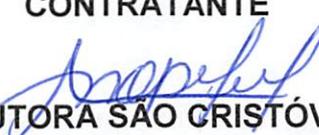
15.2- E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo - ES, 19 de março de 2019.


DINNER PINON

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES

CONTRATANTE


**CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI EP
ABEL DO NASCIMENTO LOPES**

Representante Legal
CONTRATADA

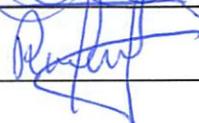
Testemunhas:

1 -



645 231 294 49

2 -



910 484 867 53